



LEI ORDINÁRIA Nº 505

de 02 de abril de 1993

"Dispõe sobre a política salarial a ser aplicada aos servidores da Prefeitura Municipal de Antonio João/MS e dá outras providências".

NILCE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos seus servidores, 96% (noventa e seis por cento) de Reajuste, que serão pagos em duas parcelas:

- 50% (cinquenta por cento) do reajuste a ser pago no mês de abril, incidindo sobre os valores pagos em 28/02/93, e*
- 50% (cinquenta por cento) a ser pago no mês de maio de 1.993, incidindo sobre o mês de abril de 1.993.*

Art. 2º. *As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.*

Art. 3º. *Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir de 01 de abril de 1.993.*

Art. 4º. *Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DA PREFEITA. Em, 04 de maio de 1.993.

NILCE ALVES DE OLIVEIRA Prefeita Municipal

